



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

MENSAGEM Nº014/25

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº014/25, que “Autoriza a abertura de crédito especial por superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências,” a fim de viabilizar as ações governamentais estruturais do Fundo Municipal de Educação e Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos com finalidade de viabilizar e aprimorar.

A abertura de Crédito Especial está prevista no artigo 43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2025.

O referido Crédito Especial tem como objetivo a Reforma da Escola Municipal Santa Madalena no distrito de Fátima do Pontal e a construção da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos para transporte e escoamento do lixo recolhido.

O crédito Especial será sempre autorizado previamente por lei com aprovação desta casa de lei, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 02 de abril de 2025.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

PROJETO DE LEI Nº014/25

Autoriza a abertura de crédito especial por superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a Abertura de crédito Especial no orçamento do Município por superavit financeiro no valor total de R\$969.183,39 (novecentos e sessenta e nove mil cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), para fazer face às despesas para o exercício de 2025, nas seguintes dotações e fontes:

02 – Poder Executivo

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.02 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS ENSINOS

12.361.0026.1041 – Reforma, Ampliação e Adequação de Escolas Municipais

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **FICHA (---)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

RS602.169,31

02.10– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.10.02 – Obras e Instalações

15.452.0026.1042– Construção da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **FICHA (---)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

RS 367.014,08

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de superavit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024.

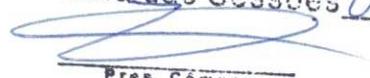
Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

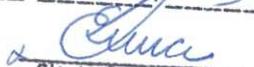
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 02 de abril de 2025.

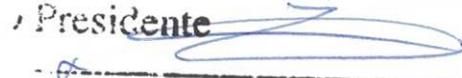
Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 08 104 125


Pres. Câmara


Cliente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 08 104 125
O Presidente


ancão
Sala das Sessões em 08 104 125
Presidente 



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000044

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/04/03000044

Número / Ano	000044/2025
Data / Horário	03/04/2025 - 15:39:12
Assunto	Ofício nº 050/2025/GP-PM Projetos de Lei n. 013/25 014/25 015/25 Leis, Lei complementar Decretos/25
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	2
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 14/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 014/25

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 014/25, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Portanto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 014/25 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, não há impedimentos constitucionais para o Município de Carneirinho/MG disciplinar a matéria tratada no Projeto de Lei nº 014/25, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

A Lei Orgânica Municipal atribui ao prefeito a iniciativa de propositura de Leis que disponham sobre matéria tributária e orçamentária, conforme se nota da análise do artigo 65, inciso II:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Desse nodo, o Projeto de Lei nº 014/25 foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem com a cordial justificativa para o caso.

Consequentemente, não se nota vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 014/25.

Letícia



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 014/25. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme exposto, o Projeto de Lei nº 014/25, pretende abrir crédito especial por superávit financeiro no orçamento vigente. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Município por superávit financeiro, no valor total de R\$ 969.183,39 (novecentos e sessenta e nove mil cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), bem como, apresenta dotação e fonte das respectivas despesas, onde o valor será empregado.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece no art. 40, que as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento são denominadas como créditos adicionais, sendo estes classificados em créditos suplementares, extraordinários ou, como no presente caso, especiais, que são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

À vista disso, o art. 43 do mesmo diploma legal, dita que a abertura de crédito especial e suplementar está subordinada a verificar-se recursos disponíveis para ocorrer a despesa, devendo ser precedida de justificativa. Desse modo, o §1º, inciso I, dispõe que o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior deve ser considerado como recurso, desde que não comprometido. Para um maior balizamento, o art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, estabelece:

“Art. 43. A abertura dos créditos especiais e suplementares dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1. Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II- (...)”

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 014/25, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

Portanto, opina-se pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 014/25, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 014/25.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 014/25, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 04 de abril de 2025.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

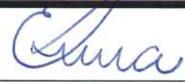
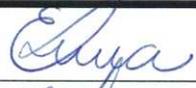
OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º: 014/2025	Autoriza a abertura de credito especial por superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.
AUTORIA PODER EXECUTIVO	VOTAÇÃO Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO 04/04/2025	Analizado pela Assessoria Jurídica em: 04/04/2025
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
6ª. Reunião extraordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão F.O. em <u>08/04/25</u> Visto do Pres: EDNA CRISTINA DE LIMA	
Entregue ao Relator em <u>08/04/25</u> Visto do Relator: Valdinei Nunes de Feitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>08/04/25</u> Visto do Pres: EDNA CRISTINA DE LIMA	
Entregue ao Relator em <u>08/04/25</u> Visto do Relator: Valdinei Nunes de Feitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

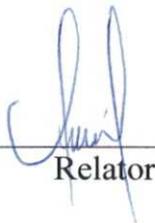
PROJETO DE LEI N.º: 014/2025

DENOMINAÇÃO: *Autoriza a abertura de crédito especial por superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, **CONCLUIU QUE:** trata-se de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito **DECIDIU:** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

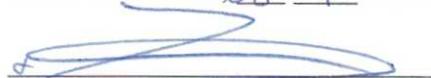
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 08 de abril de 2025.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 08/04 /2025.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

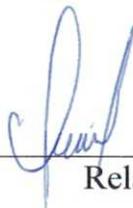
PROJETO DE LEI N.º: 014/2025

DENOMINAÇÃO: *Autoriza a abertura de crédito especial por superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

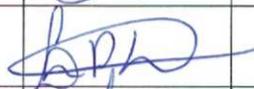
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 08 de abril de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 08/04 /2025.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 014/25

Autoriza a abertura de crédito especial por superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a Abertura de crédito Especial no orçamento do Município por superavit financeiro no valor total de R\$969.183,39 (novecentos e sessenta e nove mil cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), para fazer face às despesas para o exercício de 2025, nas seguintes dotações e fontes:

02 – Poder Executivo

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.02 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS ENSINOS

12.361.0026.1041 – Reforma, Ampliação e Adequação de Escolas Municipais

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **FICHA (---)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

RS602.169,31

02.10– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.10.02 – Obras e Instalações

15.452.0026.1042– Construção da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **FICHA (---)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

RS 367.014,08

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de superavit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 08 de abril de 2025.

Fábio Samartino
Presidente da Câmara